



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PMA
REGISTRO 30/08/2018
PUBLICAÇÃO 30/08/2018

Eliete Maria Gomes Moutinho
Eliete Maria Gomes Moutinho
Assessora Especial
Portaria 013/2017

DECRETO Nº 399 /2018-GAB/PMA, 30 de agosto de 2018

Suspende a expedição de títulos de aforamento, a constituição de enfiteuses e subenfiteuses, à título de traspasses, no âmbito do município de Abaetetuba, Estado do Pará.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETETUBA/PA, ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO o disposto no art. 2038 do Código Civil de 2002, dispositivo que proibiu a constituição de novas enfiteuses e subenfiteuses após a vigência do referido Códex;

CONSIDERADO o disposto no Provimento nº 006/2005-CJCI, o qual dispõe sobre a proibição de enfiteuses e subenfiteuses pelo art. 2038 do Código Civil de 2002;

CONSIDERANDO reunião ocorrida no dia 22/08/2018 às 14h25, no Gabinete da 4ª Promotoria de Justiça de Abaetetuba/PA, com o objetivo de regularizar a emissão de títulos e emissão da posse e domínio de imóveis;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar a manutenção de procedimentos não condizentes com a lei e a necessidade de regularizar situações já constituídas:

DECRETA:

Art. 1º - Fica proibido a expedição de Títulos de aforamento, a constituição de novas enfiteuses e subenfiteuses, à título de traspasses, no âmbito do município de Abaetetuba/PA, com base na Lei Municipal nº 294 de 30 de novembro de 2017.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DO PREFEITO

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO
PMA
REGISTRO 30/08/2018
PUBLICAÇÃO 30/08/2018

Elizete Furtado
Elizete Maria Gomes Moutinho
Assessora Especial
Portaria 013/2017

Art. 2º - Os demais andamentos relativos à emissão do Imposto sobre a Transmissão "Inter-Vivos", por ato oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles relativos – ITBI, deverão continuar ocorrendo normalmente, respeitado o disposto no Código Tributário Municipal, Lei Municipal nº 504/2017;

Art. 3º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias, deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Abaetetuba, Projeto de Lei atualizando a legislação fundiária no Município de Abaetetuba, bem como instituindo as regras de transição.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário no que couber.

Abaetetuba/PA, 30 de agosto de 2018.

Alcides Eufrácio da Conceição Negrão
ALCIDES EUFRÁSIO DA CONCEIÇÃO NEGRÃO
Prefeito Municipal de Abaetetuba